

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR. e o Município de Bom Jesus do Sul-Pr; entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga, nº 72, em Bom Jesus do Sul, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **HÉLIO JOSÉ SURDI**, portador do CPF nº 757.804.379-04 e Cédula de Identidade nº 4.176.318-3. Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

- 2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;
- 3.1.5. dispor de materiais e utensílios destinados a higienização e limpeza da Unidade Municipal;
- 3.1.6. dispor de móveis, materiais de expediente e equipamentos necessários à execução do Plano Integrado;
- 3.1.7. dispor de placa para identificação da Unidade do **IDR-Paraná**.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. disponibilizar espaço físico para instalação da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e execução do Plano Integrado;

a) o **MUNICÍPIO** fará a cessão de espaço de aproximadamente 25 metros quadrados, anexo ao Departamento de Agricultura do município;

b) diante do espaço reduzido para os dois extensionistas e ainda a incorporação de mais um profissional à equipe municipal, fica ajustado que tão logo ocorra a transferência da Administração para o novo prédio, será disponibilizado maior e mais adequado espaço à Unidade Municipal do **IDR-Paraná**;

c) fica sob a responsabilidade do **IDR-Paraná**, o fornecimento de materiais de expediente;

d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de água, luz, telefonia, internet e limpeza interna e externa;

e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha;

f) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços para manutenção do imóvel cedido a Unidade Municipal;

g) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** a identificação com placas o espaço ocupado pela Unidade do **IDR-Paraná**;

h) o espaço destinado ao almoxarifado, bem como os banheiros são de uso coletivos entre os profissionais do **MUNICÍPIO** e do **IDR-Paraná**, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a limpeza de tais espaços;

3.2.1. o **MUNICÍPIO** disponibilizará servidor administrativo para atendimento das demandas de seu Departamento de Agricultura e do **IDR-Paraná**, permanecendo seu vínculo ao município;

3.2.2. o **MUNICÍPIO** disponibilizará o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, no período de 2021 a 2024, para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:

a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos, se necessário, e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de realização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Gestores

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **ERICSON FAGUNDES MARX**, portador do RG nº 13.864.383-2 e do CPF nº 488.949.150-34, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o Secretário Municipal de Agricultura, **CELSO WITCEL DIAS**, portador do RG nº 3.829.194-7 e CPF nº 525.051.389-15, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

HÉLIO JOSÉ SURDI
Prefeito de Bom Jesus do Sul-Pr

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO WUST DA SILVA
CPF: 243.686.010-68
Gerente Regional IDR-Paraná.

ERICSON FAGUNDES MARX
CPF: 488.949.150-34
Coordenador Regional IDR-Paraná.



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOP.TECNICAI DRPARANAEMUN.BOMJESUSDOSULPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Jose Surdi** em 16/07/2021 10:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Ericson Fagundes Marx** em 15/07/2021 22:34, **Natalino Avance de Souza** em 16/07/2021 07:58.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Alberto Wust da Silva** em 19/07/2021 10:37.

Inserido ao protocolo **17.856.276-2** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 13/07/2021 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

4236abc874c52a03a9c46ee7c99a524e.